



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**RESOLUÇÃO Nº. 017, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Aprovar o Regulamento para eleição dos representantes discentes nos Conselhos Superiores da UFGD, parte integrante desta Resolução.

**Prof. Lino Sanabria**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

Anexo à Resolução COUNI nº 017, de 26 de fevereiro de 2021.

**REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DISCENTES NOS CONSELHOS  
SUPERIORES DA UFGD**

**CAPÍTULO I  
DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** O presente Regulamento disciplina a realização da eleição para escolha dos representantes Discentes no Conselho Universitário, Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Conselho de Curadores da UFGD, para o mandato de um ano, conforme determina o item “IX” do Artigo 15 do Estatuto da UFGD. Todo o processo eleitoral deverá seguir rigorosamente as determinações institucionais de biossegurança (COVID-19).

**SEÇÃO I  
DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 2º** O processo de escolha dos representantes será coordenado por uma Comissão Eleitoral, doravante denominada CE, e seus membros serão indicados pelo COUNI com a seguinte composição

I – três discentes;

II – um servidor docente;

III – um servidor técnico administrativo.

**Parágrafo único.** Na ausência de candidatos para compor a CE em reunião do COUNI, a Secretaria dos Órgãos Colegiados deverá solicitar a indicação das entidades sindicais.

**Art. 3º** Não podem ser membros da CE os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge.

**Art. 4º** A primeira reunião da CE será realizada no prazo máximo de três dias úteis, após sua designação.

**Art. 5º** Compete à CE:

I - elaborar Ato Normativo a fim de orientar o processo de campanha eleitoral.

II - coordenar, supervisionar e executar todo o processo de eleição, inclusive, publicando Atos Complementares necessários ao desenvolvimento das atividades;

III - viabilizar, com o apoio da Reitoria e da Faculdade de Educação à Distância, EaD, a votação;

IV - zelar pelo cumprimento deste Regulamento e demais Atos;

V - zelar pelo cumprimento do calendário da Eleição;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

- VI - deferir ou indeferir a inscrição de candidatos, de acordo com a Legislação vigente, dispositivos deste Regulamento e demais Atos Complementares;
- VII - divulgar a lista de candidatos após o deferimento das inscrições;
- VIII - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- IX - publicar a lista dos eleitores aptos a votar;
- X - acompanhar a votação;
- XI - proceder a apuração dos votos junto à EaD;
- XII - encaminhar ao DCE os resultados e os respectivos materiais da votação;
- XIII - consolidar e publicar o Resultado Final;
- XIV - receber e julgar os recursos quanto a inscrições, candidaturas, divulgação, propagandas irregulares por quaisquer meios de comunicação, votação, apuração e resultado final;
- XV - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho Universitário.

**Parágrafo único.** Ficarà sob a responsabilidade da Reitoria, fornecer os recursos materiais necessários à realização da Eleição, inclusive material de expediente e equipamentos, para os integrantes da CE e o que mais se fizer necessário.

**Art. 6º** A CE extinguir-se-á ao completar os seus encargos relativos ao Processo de Eleição, quando da homologação do resultado final pelo Diretório Central dos Estudantes..

**SEÇÃO II**  
**DOS VOTANTES**

**Art. 7º** São votantes:

I - discentes: estudantes regularmente matriculados no semestre vigente nos cursos de graduação e pós-graduação.

**Art. 8º** É vedado o voto por procuração, em consulados ou embaixadas, por correio eletrônico, ou cumulativo.

**Art. 9º** A lista dos votantes aptos será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada discente, no prazo máximo de 15 dias antes da eleição, em conjunto com a COIN e a EaD.

**SEÇÃO III**  
**DOS CANDIDATOS**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Art. 10.** São elegíveis quaisquer discentes regularmente matriculados nos semestres vigentes nos cursos de graduação e pós-graduação na UFGD, e com suas candidaturas devidamente homologadas pela CE.

**§ 1º** Só poderão concorrer no pleito os candidatos inscritos em chapas, sendo um titular e um suplente.

**§ 2º** Os candidatos, ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas deste Regulamento e demais Atos Complementares.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO**

**SEÇÃO I  
DO CALENDÁRIO**

**Art. 11.** O calendário do Processo Eleitoral será elaborado anualmente pela CE e todo o processo de eleição deverá encerrar em até 10 (dez) dias úteis antes do término dos respectivos mandatos.

**SEÇÃO II  
DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 12.** As inscrições deverão ser realizadas com a comissão eleitoral, respeitando o calendário estabelecido pela CE, sendo de forma virtual mediante preenchimento de formulário específico e envio de documento oficial com foto (RG, carteira de motorista, carteira profissional, passaporte).

**§ 1º** O prazo para apresentação de recursos e/ou impugnações de candidaturas estará aberto após a divulgação da homologação das candidaturas e dentro do prazo limite estabelecido no calendário do processo eleitoral.

**§ 2º** A comissão apreciará o(s) recurso(s) e apresentará decisão até o primeiro dia útil subsequente.

**SEÇÃO III  
DA CAMPANHA E PROPAGANDA**

**Art. 13.** As campanhas dos candidatos inscritos serão pautadas pelos princípios éticos e do decoro acadêmico.

**Parágrafo único.** A falta da ética e do decoro poderá, inclusive, resultar em cassação do registro da candidatura da chapa infratora.

**Art. 14.** A CE elaborará e divulgará Ato Normativo que regulamentará a Campanha Eleitoral (de acordo com os princípios da administração pública), que versará sobre:

I - local para divulgação de propaganda visual;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

II - limites para a realização de propaganda sonora;

III - limites para abordagem do eleitor.

**Parágrafo único.** Os temas versados nos incisos I, II e III alcançarão quaisquer meios ou formas de comunicação.

**Art. 15.** A campanha ocorrerá no período determinado pelo calendário do processo eleitoral.

**CAPÍTULO III  
DA VOTAÇÃO**

**SEÇÃO I  
DO SISTEMA DE VOTAÇÃO**

**Art. 16.** Fica a CE encarregada de, em conjunto com a EAD, implementar e manter online um sistema computacional para a realização das votações.

**Art. 17.** O sistema computacional deverá atender aos seguintes requisitos de segurança e confiabilidade:

I - a solução e o resultado da eleição devem ser auditáveis; A integridade dos votos deve ser garantida e ninguém poderá alterar, incluir ou remover votos;

II - não permitir a realização de apurações parciais antes do término da eleição, visando assim garantir as mesmas chances para todos os candidatos e evitando a possibilidade de revelar escolhas de eleitores individuais.

§ 1º O sistema computacional terá a listagem dos eleitores, distribuída exclusivamente pela Comissão Eleitoral.

§ 2º O sistema apresentará três opções de voto: o candidato, branco e nulo.

**SEÇÃO II  
DA VOTAÇÃO**

**Art. 18.** A votação será aberta às **9h**, e será encerrada às **21h** no dia da eleição, conforme calendário do processo eleitoral.

§ 1º A CE acompanhará a abertura e o andamento da eleição online até seu encerramento, a fim de verificar a integridade do processo.

§ 2º O sufrágio deverá ser direto, livre e secreto.

§ 3º O eleitor deverá votar apenas em uma opção de chapa (titular e suplente) para cada Conselho.

§ 4º Só poderão votar os eleitores que forem considerados aptos pela comissão eleitoral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**§ 5º** Caso haja queda de conexão do sistema de votação EaD, este ficará aberto por igual período de inatividade.

**SEÇÃO III  
DA APURAÇÃO**

**Art. 19.** A CE, juntamente com a COIN e a EaD, realizará a apuração dos votos imediatamente após o término da votação.

**Art. 20.** Terminada a apuração, a CE lavrará a Ata dos trabalhos, que será remetida ao Diretório Central dos Estudantes, juntamente com todo o material referente à eleição;

**§ 1º** Serão consideradas eleitas, as chapas mais votadas em número correspondente às vagas de representação em cada Conselho.

**§ 2º** O prazo para apresentação de recurso será de **1 (um) dia útil** após a divulgação do resultado.

**§ 3º** A comissão apreciará o(s) recurso(s) e apresentará decisão em até **1 (um) dia útil**.

**CAPÍTULO IV  
DOS RECURSOS**

**Art. 21.** Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas, ou quaisquer atos referentes à eleição, terão procedimento de acordo com o que estabelece este Regulamento e Atos Complementares, e serão julgados pela CE.

**§ 1º** Os recursos referentes ao indeferimento de candidaturas deverão ser interpostos, e apreciados pela CE, obedecidos os prazos fixados por este Regulamento e demais Atos Complementares.

**§ 2º** A interposição de recursos deverá ser formalizada por escrito pela chapa, ou seu procurador designado, e encaminhada à Presidência da CE.

**Art. 22.** Os recursos referentes à impugnação da eleição deverão ser interpostos antes da apuração dos seus votos, e serão apreciados, imediatamente, pela CE, que decidirá à luz deste Regulamento e demais atos.

**§ 1º** Os recursos de que trata o caput deverão ser interpostos em até 24h.

**CAPÍTULO V  
DAS FINALIDADES**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**Art. 23.** Está sujeito à penalidade de cancelamento de sua inscrição o candidato que não observar os dispositivos legais e administrativos vigentes, em qualquer momento do pleito.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24.** Resolvidos todos os questionamentos e recursos eventualmente interpostos, o Diretório Central dos Estudantes homologará o resultado final da eleição e encaminhará o resultado à Reitoria da UFGD que proclamará oficialmente os resultados do processo eleitoral.

**Art. 25.** Os casos omissos serão solucionados pela CE e, em grau de recurso, pelo Diretório Central dos Estudantes.

**Art. 26.** Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação após aprovação pelo Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, sendo válido para os processos eleitorais a serem realizados nos anos de 2021 e 2022.